

PROJETO DE LEI N° 032, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a firmar Termo de Parceria com o CONSEPRO e revoga a Lei Municipal n.º 707/2015.

- **Art. 1º.** Fica o Município autorizado a firmar Termo de Parceria com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA CONSEPRO de Coronel Pilar, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades voltadas para o fomento da Segurança Pública no Município de Coronel Pilar.
- **Art. 2º.** Poderá o Município de Coronel Pilar, firmar parceria com o CONSEPRO, para o repasse de recursos nos seguintes casos:
- I Auxílio Permanência, em moeda corrente, em parcelas mensais para até 6 policiais militares que estiverem lotados no Grupamento da Polícia Militar de Coronel Pilar, atual 4º GPM;
- II Custeio da locação de imóvel para a sede da Brigada Militar no Município de Coronel Pilar:
- III Custeio de despesas mensais com Energia Elétrica e Internet do imóvel onde está instalada a Brigada Militar de Coronel Pilar;
- IV Manutenção e fomento da segurança pública, com a aquisição de equipamentos que possam ser utilizados como ferramentas de combate ao crime.
- **Art. 3°.** Os Termos de Parceria serão firmados de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- **Art. 4º.** O Termo de Parceria a ser firmado está em anexo a esta Lei, restando aprovado na sua íntegra.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.
 - Art. 6°. Fica revogada a Lei Municipal n.º 707, de 12 de março de 2015.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

LUCIANO CONTINIPrefeito Municipal



ANEXO

TERMO DE FOMENTO

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço no Centro Administrativo Municipal, na avenida 25 de Julho, n.º 538, Centro, na cidade Coronel Pilar – RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Luciano Contini, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 916.333.110-15, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, situada na rua José Galvagni, s/n, em Coronel Pilar – CEP 95.726-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Romeu José Martinazzo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 21280673987, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal n.º ,bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área de Segurança Pública com a finalidade de prestar serviços de proteção e resguardo dos bens e da vida dos habitantes de Coronel Pilar, com pagamento de auxilio-permanência aos Policiais Militares no valor individual de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais para cada um dos policiais a até 6 (seis) policiais lotados ao Grupamento da Polícia Militar de Coronel Pilar, atual 4º GPM, incentivando os agentes a prestarem serviços neste Município.
- 1.2. Também será pago pela OSC o aluguel mensal, no valor de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais), e mensalmente a energia elétrica do imóvel onde a Brigada Militar estiver instalada, cujo valor médio consumido neste ano de 2023 é de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais).

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor referente a R\$



5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensais a título de auxílio-permanência; R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) mensais a título de aluguel do imóvel; e R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) mensais a título de ajuda de custa com Energia Elétrica e demais custos, totalizando R\$ 6.141,00 (seis mil, cento e quarenta e um reais) mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

- 2.2. Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse de R\$ 18.423,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e três reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:
- 2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DACONTRAPARTIDA DA OSC

3.1 A OSC contribuirá com medidas que visam prevenir a criminalidade no Município, buscando a manutenção do efetivo em serviço nesta citada, e demais ações voltados a segurança pública do Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Compete à Administração Pública:
- I Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

Av. 25 de Julho, nº 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435- 1115 – E-mail: coronelpilar@coronelpilar.rs.gov.br "Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".



- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações,
 cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
 - VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº
 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;



XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV — Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

- XVI A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de invest1mento e de pessoal.
- 4.2.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

Av. 25 de Julho, nº 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435- 1115 – E-mail: coronelpilar@coronelpilar.rs.gov.br "Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".



- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
 - VI realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n° 13.019/2014.
- 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente especifica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.
 - 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
 - 6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
- a) mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- 6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal,
 com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV Extrato bancário de conta especifica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente

 Av. 25 de Julho, nº 538 CEP: 95.726-000 Coronel Pilar RS Fone/Fax: (54) 3435- 1115 E-mail: coronelpilar@coronelpilar.rs.gov.br

 "Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".



acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

- VI Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VII Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
- 6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará, retroagindo seus efeitos, a contar de 1º de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 7.2. A prorrogação de oficio da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.
 - 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



- 9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n° 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - I descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base



nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- VI análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.
- 9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendolhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
 - I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste
 Termo de Fomento:
 - III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.
 - 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
- 11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - I advertência, nos seguinte caso:

Pequenas Irregularidades, para as quais haja concorrido;

- II multa de 0,5% do valor do objeto por dia de atraso ou descumprimento,
 limitado a 15 dias, quanto fica caracterizado inexecução do objeto.
- III multa de 8% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade.
- IV multa de 10% por inexecução total do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de declaração de inidoneidade
- V suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até dois anos, quanto ocorrida inexecução parcial, causando prejuízo ao objeto originalmente proposto.
- VI declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos seguintes casos:
- VII enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição do item

 Av. 25 de Julho, nº 538 CEP: 95.726-000 Coronel Pilar RS Fone/Fax: (54) 3435- 1115 E-mail: coronelpilar@coronelpilar.rs.gov.br

 "Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".



anterior ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

VII – nos casos de inexecução total do objeto;

- 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
- 12.1. O foro da Comarca de Garibaldi é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
 - 13. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Coronel Pilar – RS,	de	de

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal

ROMEU JOSÉ MARTINAZZO

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização para formalização de Termo de Parceria com o CONSEPRO.

Todos sabemos que há poucos dias foi oficialmente fundado o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA na nossa cidade, objetivando fortalecer a segurança pública e ações de combate e prevenção à violência.

Também é sabido, público e notório que a melhor impressão de segurança que pode ser fornecida ao cidadão é a presença de efetivo "na rua", com a população vendo o local onde os policiais estão instalados está sempre aberta e receptiva da Comunidade Civil.

Em reuniões com o CONSEPRO, foi discutido e estabelecido inicialmente a manutenção dos repasses atualmente realizados, direta e indiretamente que beneficiam a segurança pública no Município, como o pagamento de aluguel e despesas e luz e internet do local onde a base da Brigada Militar está alocada, manutenção de equipamentos e informática utilizados pelos policiais nas atividades diárias e o pagamento de auxílio moradia, que será modificado para auxílio permanência.

E o que se em visto em Municípios da região, é que aquele que fornece ajuda de custo, auxílio permanência ou qualquer outra rubrica que seja para a verba, possuem mais efetivo do que os locais que não é ofertada a compensação. A verba intitulada "Auxílio Permanência", será destinada para até 6 policiais que estejam lotados nesta comunidade, como um incentivo para que os Policiais venham



trabalhar na nossa terra e aqui permaneçam.

Caso o presente projeto seja aprovado, será revogada a Lei Municipal n.º 707, de 12 de março de 2015, que estabelece a auxílio moradia, e, com isso, serão rescindidos os contratos de alugueis dos policiais militares, bem como o contrato de locação do imóvel da sede da Brigada militar no Município. Isso será necessário para que não haja pagamento duplicado de despesas ou benefícios.

Diante desta demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI Prefeito Municipal